



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 101 D - Fone: (0xx51) 3320-2100 - CEP 90680-000 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

Ofício nº 411/2010 – PRES  
FOM/SAR

Porto Alegre, 11 de agosto de 2010.

Senhora Presidente:

Cumpre-nos cientificar Vossa Senhoria que ao apreciar os questionamentos contidos no seu Ofício nº 024/2010 – Sinsercon/RS, protocolizado neste Regional em 8 de julho de 2010, sob o nº 2010037021, a Consultoria contratada por este Conselho, após analisar as considerações desse Sindicato sobre o Plano de Empregos, Carreiras, Funções e Salários do Crea-RS, manifestou-se como segue.

**1) Artigo 2º, § 2º, inciso II**

**Pergunta-se:** É possível trocar de emprego através de concurso interno?

**Resposta:** Não

**2) Artigo 2º, § 4º, inciso XIV, único**

**Pergunta-se:** Porque somente os fiscais e os analistas farão jus ao adicional após trabalharem 15 dias, enquanto aos demais empregados não foi estabelecido nenhum prazo?

**Resposta:** Os empregados nas inspetorias receberão o adicional quando designados a tanto.

**3) Artigo 2º, § 4º, inciso XV, único**

**Pergunta-se:** E se houver alguém que já perceba adicional por tempo de serviço (anuênio e quinquênio), bem como gratificação já incorporada? De que forma tais empregados serão posicionados no quadro de lotação?

**Resposta:** Pela remuneração básica.

Ofício nº 411/2010 - PRES  
À Sra. Cláudia Carús  
M. D. Presidente do Sinsercon/RS  
Rua Riachuelo, 1450/64  
PORTO ALEGRE (RS)  
90010-273



**4) Artigo 2º, § 4º, inciso XVII, item "3"**

**Pergunta-se:** De que forma ocorrerá em relação àqueles empregados que já trazem vantagens trabalhistas permanentes, ou seja, já incorporadas ao seu salário básico?

**Resposta:** Poderão optar pela maior remuneração.

**5) Artigo 2º, § 4º, inciso XX**

**Pergunta-se:** Especificamente, o que vem a ser e de que forma será feita a "AVALIAÇÃO 360º EM REDE"? Exemplifique?

**Resposta:** Trata-se de metodologia desenvolvida para uma avaliação em rede. Todos serão avaliados por seus superiores pares e clientes, comparando-os a metas preestabelecidas.

**6) Artigo 20, caput**

**Pergunta-se:** A redação do art. 20, significa dizer que até 20% do total de empregados existentes em julho (ou em março) poderão ser movimentados? Somente 20% daqueles que conseguiram desempenho suficiente para movimentação poderão ser movimentados efetivamente? E como ficarão os 80% restantes? A avaliação será considerada futuramente?

**Resposta:** Sim, serão promovidos por mérito até 20% do quadro permanente e extinção, sujeito ao desempenho financeiro do Crea-RS.

**7) Artigo 23, caput**

**Pergunta-se:** Qual é a finalidade da criação da função honorífica de Inspectores Especiais, uma vez que não se trata de cargo, nem pertence à carreira, nem tampouco é remunerado pela lógica deste PCS?

**Resposta:** O novo plano não contempla cargos, mas, sim, empregos. Em que pese a função honorífica de Inspectores Especiais atender à disposição contida no art. 33, inciso "I" da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, de fato a sua previsão no Plano de Empregos, Carreiras, Funções e Salários do CREA-RS destoa da finalidade deste regulamento, que se preocupa com as questões pertinentes ao vínculo empregatício e não com a estrutura institucional deste Conselho, motivo pelo qual será procedida a sua exclusão, em atenção à



*observação realizada por este Sindicato e, por igual, àquela feita pelas Câmaras, anteriormente.\**

**8) Artigo 24, Parágrafos 1º e 2º**

**Pergunta-se:** Se o valor foi incorporado, então este compõe o salário, correto? Então, caso este empregado seja designado para assumir função gratificada do novo PCCS, este empregado teria que abrir mão dos benefícios do PCS antigo (p.ex., as comissões), tal como previsto no caput do artigo 24? Neste caso, então, ele não poderá ser beneficiado pela comissão garantida pelo novo PCS, pelo simples fato do gestor tê-lo mantido no período mínimo necessário para incorporar a gratificação prevista no plano antigo?

**Resposta:** Não. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex. OJ nº 163 da SBDI-1 – inserida em 26.03.1999).

**9) Manifestação em sentido contrário do Sinsircon/RS, ao que dispõe o Artigo 2º, § 4º, inciso XVII, Item “1”**

**Resposta:** O item não corresponde a qualquer questionamento, mas mera opinião. E, a respeito, errônea opinião. Segundo a pacífica jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, embora intitulados impropriamente como entidades autárquicas, o CREA/RS, assim como os demais Conselhos Regionais, destinados à fiscalização das atividades dos profissionais a eles vinculados, não se inserem no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, assim como não são reais autarquias em sentido estrito. Tratam-se de entes paraestatais, com economia, estrutura e gestão próprias inclusive excluídos do controle institucional/político/administrativo do Estado - com situação especial em relação aos empregados por eles contratados, os quais não são alcançados pelas normas que disciplinam as relações dos servidores públicos típicos<sup>1</sup>. Daí a impropriedade do raciocínio externado no ofício, que depõe, inclusive, contra a validade dos acordos e convenções coletivas celebrados ao longo dos anos, pois, como já decidido, “[...] a Constituição

<sup>1</sup> AIRR-AIRR-263440-02-2001-5-07-0011, Ministro Relator Maurício Godinho Delgado, publicado no DJ 05/03/2010



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0xx51) 3320-2100 - CEP 90680-000 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

Ofício nº 411/2010 – PRES, de 11/08/2010.

Fl. 4

*Federal, em seu artigo 39, § 3º, não inclui dentre os direitos concedidos aos servidores públicos, sujeitos ao regime estatutário ou da CLT, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e isto porque a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, somente podendo serem fixados por lei a remuneração, vantagens e benefícios concedidos aos servidores (artigo 37, caput, da Constituição Federal)[...].<sup>2</sup>*

Atenciosamente,

  
Eng. Civil Luiz Alcides Caponi,  
Presidente

<sup>2</sup> RR - 70800-96.1997.5.19.0004 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 14/03/2007, 6ª Turma, Data de Publicação: 13/04/2007